



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 37 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DMAT/SADIST

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de software/licenciamento para o inventário por meio de código de barras, a ser utilizado na Divisão de Almoxarifado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do referido item possibilitará o uso dos leitores de códigos de barra nas atividades de coleta de dados junto aos materiais físicos, que se encontram estocados, com mais segurança, rapidez e organização.

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

3.1 - Especificação do bem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>LICENCIAMENTO/SOFTWARE APLICATIVO PARA LEITURA / INVENTÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS, MÓDULO DE ALMOXARIFADO.</p> <p>- Compatível com coletor de dados Compex modelo PM 60 outros semelhantes, e Software “A.S.I. – Automation System of Inventory”, módulo Almoxarifado.</p> <p>- Contempla rotinas de inventário com códigos de barras</p> <p>- Permite transmissão e recepção de dados microcomputador x coletor;</p> <p>- Permite a importação e exportação de dados via RS – 232 entre o microcomputador e o coletor de dados.</p>	02

- Permite enviar os dados coletados para o sistema de controle de almoxarifado, para emissão dos relatórios de inventários.

4 - LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.1 - O objeto de que trata este projeto básico, deverá ser instalado nos equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4.2 - A instalação será realizada no horário de expediente normal, das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1 - A instalação se dará no prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato e da entrega da nota de empenho ao contratado.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1 - O objeto de que trata este projeto básico deverá ser recebido por uma comissão composta pelo chefe da Divisão de Almoxarifado e um servidor da área de sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação, que verificará a funcionalidade do software e emitirá um termo de recebimento provisório. Caso o software apresente defeito ou não corresponda às especificações acima, não será recebido, ou se recebido provisoriamente será devolvido ao contratado que deverá substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 - Estando o software de acordo com as exigências do presente projeto básico, será emitido o termo de recebimento definitivo, que será assinado pela comissão de recebimento.

7 - GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia com um prazo mínimo de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

8 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Durante o período de garantia a contratada se obrigará a prestar assistência específica para mantê-los em perfeito estado de uso, reparando os problemas, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

9.2 - Entregar os materiais em conformidade com o prazo e local indicado neste projeto básico, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no presente projeto.

9.3 - Dar integral cumprimento a proposta.

9.4 - Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.5 - Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

9.7 - Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem.

9.8 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega;

9.9 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução do software, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.11 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normal legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

10.2 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de entrega dos bens;

10.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

10.4 - Notificar a contratada sobre os atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste projeto básico, no edital ou no contrato;

10.5 - Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas neste projeto básico, ou no contrato;

10.6 - Cumprir fielmente as obrigações.

10.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

10.8 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 - Zelar pelo bom andamento do presente projeto básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

10.10 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.11 - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.12 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

prestação.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos bens entregues.

11.2 - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal, para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da contratada, ou se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste projeto básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.3 – O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento na mesma.

11.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

11.4 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

11.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

11.6 - Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.8 - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

12 - DO CONTRATO

12.1 - A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Chefe de Divisão de Almoxarifado deste Tribunal de Justiça.

13.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos bens.

13.3 - O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o produto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

13.4 - O gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos produtos entregues.

13.5 - O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.6 - Cabe ao gestor zelar para quem sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7 - A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

13.8 - Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

13.9 - A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

13.10 - Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

13.11 - Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria n 255/2009 TJ-TO.

14. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

14.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os anexos “A” e “B”.

ANEXO “A”

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE BENS NÃO PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

ANEXO “B”

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

BENS NÃO PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

Identificação do solicitante:



Documento assinado eletronicamente por **Alecsandre Alves Oliveira, Servidor (a) Cedido (a)**, em 19/02/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luzândio Brito dos Santos, Chefe de Divisão**, em 19/02/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3029040** e o código CRC **503A289F**.
